

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.954, DE 09/11/2022

REGULAMENTA O INGRESSO E PERMANÊNCIA DE CRIANÇAS EM ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO KUHN, Prefeito Municipal de Mata, no uso das atribuições que lhe conferem a lei,

CONSIDERANDO que cabe à Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SMED gerir o processo de ingresso e permanência em escola municipal de educação infantil - etapa creche, atentando para critérios que regulam a avaliação da demanda, criação de fila de espera e fiscalização da aplicabilidade dos critérios,

DECRETA:

Art. 1º A Educação Infantil - etapa Creche - é ofertada na sede do município, na Escola Municipal de Educação Infantil Gente Miúda.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SMED organizará e divulgará edital contendo o calendário, detalhamento das inscrições, seleção dos inscritos, divulgação da lista de classificação e demais procedimentos necessários até o encaminhamento da criança para a vaga requerida.

Parágrafo único. A oferta de vagas na EMEI é destinada, na faixa etária de 0 (zero) até 03 (três) anos e onze meses, completados até 31 de março do ano de inscrição.

Art. 3º Para concorrer à vaga na Educação Infantil, o processo de ingresso será realizado com base em edital de matrícula, lançado anualmente no mês de novembro, conforme disposto neste Decreto e nas disposições do Edital.

Art. 4º Quando a demanda por vaga for superior à capacidade de atendimento, serão observados os seguintes critérios de prioridade de acesso e permanência na escola para as crianças de zero a três anos de idade:

I - Medida protetiva:

a) criança em situação de vulnerabilidade social, comprovada com parecer emitido por quaisquer órgãos de rede socioassistencial, no âmbito familiar ou com pedido de medida de proteção, fundamentada e comprovada, desde que esteja recebendo acompanhamento da rede: 30 pontos;

b) em situação de acolhimento institucional: 30 pontos;

II - Participação em programa de assistência social: 20 pontos;

III - Mãe adolescente: 20 pontos;

IV - Mãe trabalhadora ou diarista, a ser comprovado mediante declaração: 30 pontos;

§ 1º A cada critério atendido corresponderá um peso específico, utilizando para a classificação

do candidato na lista de ingresso.

§ 2º A ordem de classificação será também observada para o preenchimento das vagas nas turmas de turno integral.

Art. 5º Caso haja empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem apresentada:

- a)** Mãe trabalhadora ou responsável legal trabalhador que apresentar a menor renda: 04 pontos;
- b)** Mãe ou responsável legal com maior número de filhos em idade escolar: 03 pontos;
- c)** Criança mais velha: 02 pontos;
- d)** Ordem de solicitação: 01 ponto.

Art. 6º A veracidade e atualização das informações prestadas na validação é de responsabilidade dos pais ou responsáveis legais, sob pena de desclassificação à vaga pretendida, ficando também sujeitos às penalidades previstas nas esferas civil e penal, no caso de inveracidade.

Art. 7º A classificação das crianças inscritas no cadastro de intenção de vagas se dará na ordem decrescente de pontuação, obtidas a partir dos critérios de prioridade para o atendimento e dos critérios de desempate descritos nos arts. 4º e 5º.

Art. 8º Havendo lista de espera, quando da disponibilidade da vaga, a escola entrará em contato com a família, conforme cadastro para efetivação da matrícula.

Art. 9º Os pais ou responsáveis convocados terão o prazo de 5 dias úteis para efetivar a matrícula, sob pena de perderem a vaga pretendida.

Art. 10. Ao se apresentarem, após a convocação, os pais ou responsáveis pela criança candidata deverão apresentar a íntegra dos documentos comprobatórios exigidos para inscrição, na forma disposta em Edital.

Parágrafo único. Na falta de qualquer dos documentos exigidos, ou caso algum esteja em desacordo com as informações prestadas na inscrição, o encaminhamento à vaga será cancelado, sendo convocado o próximo candidato.

Art. 11. Após a matrícula na escola haverá processo de recadastramento anual organizado por Edital específico.

Art. 12 As crianças que deixarem de frequentar a escola por mais de 30 dias consecutivos ou que apresentarem frequência inferior a 50% no trimestre, sem justificativa, perderão o direito à vaga.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO KUHN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em: 09/11/2022

ROSANI TEREZINHA ROSA
Sec. Mun. de Administração